



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.590-A, DE 2025**

**(Do Sr. Eduardo Velloso)**

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação e das Contribuições Sociais para o PIS/Pasep e COFINS na importação do líquido conservador da córnea; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. CARLA DICKSON).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. EDUARDO VELLOSO)

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação e das Contribuições Sociais para o PIS/Pasep e COFINS na importação do líquido conservador da córnea

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isento do Imposto de Importação e das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep-importação e Cofins-importação o líquido conservador da córnea utilizado em procedimentos de transplante e preservação ocular.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior se aplica a importações:

I - realizadas por instituições de saúde públicas e privadas que realizam transplantes de córnea; ou

II - destinadas à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias relacionadas à preservação e transplante de córneas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, especificando as condições e requisitos para a utilização do benefício de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder a isenção do Imposto de Importação e das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep e Cofins na importação do líquido conservador da córnea, quando importado por



instituições de saúde públicas e privadas que realizam transplante de córnea e também quando destinadas à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias relacionadas à preservação e transplante de córneas.

Trata-se de uma medida justa e necessária, uma vez que o líquido conservador da córnea é essencial para a viabilidade de transplantes, que podem restaurar a visão de milhares de pessoas, e a tributação inviabiliza a sua aquisição para as pessoas de menor poder aquisitivo.

A isenção de impostos incentivará a importação e a disponibilidade desse líquido, reduzindo custos e promovendo a saúde ocular no país. A medida também se alinha ao interesse público de ampliar o acesso a tratamentos de saúde essenciais.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para viabilizar o transplante de córnea da população de baixa renda, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**Deputado EDUARDO VELLOSO**

2025-14043





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Carla Dickson**

**PROJETO DE LEI Nº 4.590, DE 2025**

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação e das Contribuições Sociais para o PIS/Pasep e COFINS na importação do líquido conservador da córnea

**Autor:** Deputado EDUARDO VELLOSO

**Relatora:** Deputada CARLA DICKSON

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei (PL) em questão institui a isenção do Imposto de Importação (II) e das contribuições para o PIS/Pasep-Importação e COFINS-Importação sobre o líquido conservador da córnea. Estabelece que o benefício fiscal alcança o insumo utilizado em procedimentos de transplante e preservação ocular. De acordo com o texto, a isenção aplica-se às importações promovidas por instituições de saúde, públicas ou privadas, que realizam transplantes de córnea, bem como àquelas destinadas à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias correlatas.

O autor justifica a medida com base na essencialidade do líquido conservador para a viabilidade dos transplantes. Argumenta que a carga tributária incidente sobre o produto dificulta sua aquisição, o que prejudica especialmente a população de menor poder aquisitivo e restringe o acesso a tratamentos de saúde fundamentais.

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF  
Tel.: (61) 3215-5656/3656 [dep.carladickson@camara.leg.br](mailto:dep.carladickson@camara.leg.br)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputada Carla Dickson

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca do mérito financeiro e da adequação financeira ou orçamentária e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pelas próximas comissões (CFT e CCJC).

Como relatado, o projeto de lei (PL) em questão institui a isenção do Imposto de Importação (II) e das contribuições para o PIS/Pasep-Importação e COFINS-Importação sobre o líquido conservador da córnea. Estabelece que o benefício fiscal alcança o insumo utilizado em procedimentos de transplante e preservação ocular. De acordo com o texto, a isenção aplica-se às importações promovidas por instituições de saúde, públicas ou privadas, que realizam transplantes de córnea, bem como àquelas destinadas à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias correlatas.

O autor justifica a medida com base na essencialidade do líquido conservador para a viabilidade dos transplantes. Argumenta que a carga tributária incidente sobre o produto dificulta sua aquisição, o que prejudica especialmente a população de menor poder aquisitivo e restringe o acesso a tratamentos de saúde fundamentais.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputada Carla Dickson

A proposição trata de medida relevante para a consolidação do Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e para a garantia do direito à saúde. O líquido conservador de córnea representa um insumo crítico, pois garante a viabilidade biológica do tecido entre a captação e o implante, sendo indispensável para o sucesso do procedimento cirúrgico.

Atualmente, a dependência de insumos importados para a preservação de tecidos oculares impõe custos elevados às unidades de saúde. A desoneração proposta no PL nº 4.590, de 2025, reduz diretamente o custo operacional dos bancos de olhos e dos hospitais transplantadores. Tal redução contribuirá para a diminuição das filas de espera, uma vez que a disponibilidade do conservador é fator limitante para a oferta do serviço.

Ademais, o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento, previsto no art. 2º, inciso II, fomenta a soberania tecnológica nacional em uma área estratégica da medicina regenerativa. Ao desonerar instituições públicas e privadas dedicadas a essa finalidade, o projeto estimula a inovação em técnicas de preservação que podem ampliar o tempo de utilidade dos tecidos captados.

Sob o aspecto do mérito em saúde, a medida alinha-se aos princípios da integralidade e da universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), ao minimizar barreiras econômicas que dificultam o acesso a tratamentos de alta complexidade pela população de baixa renda.

Pelo exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.590, de 2025.**

Sala da Comissão, em                      de                      de 2026.

Deputada CARLA DICKSON  
Relatora

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF  
Tel.: (61) 3215-5656/3656 [dep.carladickson@camara.leg.br](mailto:dep.carladickson@camara.leg.br)





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 4.590, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.590/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carla Dickson.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giovani Cherini - Presidente, Rosângela Reis e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Célio Silveira, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Enfermeira Rejane, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Gilson Daniel, Heloísa Helena, Jandira Feghali, Jorge Solla, José Nelto, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Leo Prates, Osmar Terra, Padre João, Ribamar Silva, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Silvia Cristina, Vavá, Afonso Hamm, Alice Portugal, Amom Mandel, Aureo Ribeiro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr Flávio, Dr. Daniel Soranz, Filipe Martins, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luciano Ducci, Luiz Carlos Motta, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Matheus Noronha, Meire Serafim, Murilo Galdino, Pinheirinho, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Rogéria Santos, Rosangela Moro, Silvio Antonio, Thiago de Joaldo e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI  
Presidente



